

CONTRATO Nº 011/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BONFIM/RR, E A EMPRESA KAYLA B. B. PEREIRA
- LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães Nº 185, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.080.242-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa KAYLA B. B. PEREIRA - LTDA, CNPJ: 47.012.023/0001-80, estabelecida a Av. São Sebastião, S/N, Bairro 13 de maio, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sua sócia administradora a Sra. Kayla Beatriz Branco Pereira, CPF: 874.576.792-00, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento, homologado em 29/01/2025 em conformidade com o Processo Licitatório Nº 161/2024-SMAD, na modalidade Pregão Presencial Nº 050/2024-SELCO, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - A contratação de serviços capacitados para o fornecimento de refeições do tipo Prato Feito (PF) e Marmiteix para atender as necessidades das Secretarias da Administração Geral através da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial Nº 050/2024-SELCO e o anexo II (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente contrato é de R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais) pelo **Lote I Único**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF, no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

- 5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA de EXECUÇÃO, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

6.1 - DA FORMA de EXECUÇÃO:

- 6.1.1 - A entrega deverá ser feita no local do estabelecimento da Contratada e/ou em local designado pela SMAD, obedecendo as necessidades de refeições que deverão ser entregues após o recebimento da solicitação de fornecimento de refeições, contendo a quantidade, local e horário de entrega expedida pela SMAD, no prazo estabelecido do horário de consumo das referidas refeições, com início dos serviços logo após a assinatura do contrato de serviço firmado.
- 6.1.2 - O serviço de fornecimento de refeições do tipo Prato Feito (PF) e Marmitex deverá ser entregue/executado sem custos de transporte e descarrego, atendendo rigorosamente a solicitação de serviços para fornecimento expedida pela SMAD, contendo a quantidade e as devidas especificações conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho
- 6.1.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal eletrônica que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, de conformidade com o pedido. A empresa deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A Prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.
- 6.1.4 - O prazo de vigência e execução da contratação será de 01 (Um) ano contado a partir data de assinatura do contrato de execução dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prorrogável por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da SMAD, com as devidas justificativas, nos casos previstos na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1.1. Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de início de execução dos serviços, contendo a especificação do veículo conforme o especificado na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 7.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da PMB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração terá o prazo de até 1 (Um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 1 (Um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei Nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021).

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.14. Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2.15. Executar os serviços contratados no preço apresentado na proposta da contratada, contendo todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais, seguro total do veículo e demais encargos vigentes.

7.2.16. Emitir faturamento de acordo com os fornecimentos realizados a cada período mensal considerado;

7.2.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

7.2.18. No caso de qualquer defeito ou vício com os materiais no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está fornecendo os materiais, ficando suspenso o pagamento durante até que seja sanado o problema;

7.2.19. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;

7.2.20. Assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Nº 14.133/21, e.

7.2.21. O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - SMAD.

Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES.

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Bonfim/RR, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (Três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (Trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (Trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será designado pelo CONTRATANTE, observado o artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.1.2. Após a conferência realizada pelo fiscal, averiguando a qualidade da execução contratual, ele expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela fiscalização.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos moldes constantes nos arts. 91 e 94 da Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 20 de fevereiro de 2025.



CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

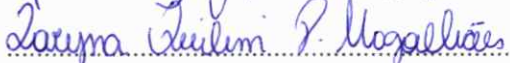


Romualdo Feitosa Silva
Prefeito do Município de Bonfim/RR.



KAYLA B. B. PEREIRA – LTDA.
CNPJ: 47.012.023/0001-80,
Kayla Beatriz Branco Pereira
CPF: 874.576.792-00
Sócia administradora da empresa

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 787.086.302-59
2.  CPF: 973.098.422-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025.

ORIGEM: PROCESSO Nº 161/2024. – SMAD.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2024 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: KAYLA B. B. PEREIRA - LTDA.
CNPJ: 47.012.023/0001-80

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de acordo com o disposto
No Art. Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 20 de 02 de 2025
Islane P. Costa

Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete de
Prefeitura Municipal de Bonfim
Des. 005/2022

RESPONSÁVEL: KAYLA BEATRIZ BRANCO PEREIRA.
CPF: 874.576.792-00
ADMINISTRADORA DA EMPRESA

DO OBJETO: A contratação de serviços capacitados para o fornecimento de refeições do tipo Prato Feito (PF) e Marmitex para atender as necessidades das Secretarias da Administração Geral através da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3 90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: Estimativo.

No valor total de: R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 20/02/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025. ORIGEM: PROCESSO Nº 161/2024. – SMAD. – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2024 – SELCO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025.

ORIGEM: PROCESSO Nº 161/2024. – SMAD. – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2024 – SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. – CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: KAYLA B. B. PEREIRA – LTDA. – CNPJ: 47.012.023/0001-80

RESPONSÁVEL: KAYLA BEATRIZ BRANCO PEREIRA. – CPF: 874.***.***-00 – ADMINISTRADORA DA EMPRESA.

DO OBJETO: A contratação de serviços capacitados para o fornecimento de refeições do tipo Prato Feito (PF) e Marmiteix para atender as necessidades das Secretarias da Administração Geral através da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD. – Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: Estimativo.

valor total de: R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 20/02/2025.

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:F26C5F0A**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024. ORIGEM: PROCESSO Nº 087/2024 – SMOSP. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-SELCO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024.**

ORIGEM: PROCESSO Nº 087/2024 – SMOSP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-SELCO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 15.715.423/0001-65

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação de Estrada Vicinal no Município de Bonfim-RR, objeto do convênio nº 942517/2023/MIDR/CAIXA

DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do dia 20/02/2025, passando o mesmo a vigorar até o dia 21/04/2025, com base no que preconiza a Lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:8D44C133**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 075/2021 – SMAD.**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 075/2021 – SMAD.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-CPL. CONFORME ART. Nº 24 X, da LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. – CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI. – CNPJ: 26.600.768/0001-90

RESPONSÁVEL: MICHAEL YURI MANN VIEIRA. – CPF: 009.***.***-03 – PROPRIETÁRIO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de locação de imóvel por mais 12 (Doze) meses, contados a partir da data de 05/02/2025, para as instalações do Conselho Tutelar do Município de Bonfim/RR, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 24, X, e Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD. – Exercício: 2025.

Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA do 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 003/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 05/02/2025.

DATA da ASSINATURA: 05/02/2025..

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:A494DED0**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**

PROCESSO Nº 024/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS E O CENTRO EDUCACIONAL DE CULTURA E DESPORTO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. A Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, através da Comissão de Contratação e seu Pregoeiro, comunica aos interessados a SUSPENSÃO “SINE DIE” do certame em epígrafe para adequações no Termo de Referência. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Pacaraima/RR, 11 de março de 2025.

EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

Agente de Contratação/ Pregoeira

Portaria nº 018/2025

Publicado por:

Edu de Oliveira Queiroz

Código Identificador:B847079B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****PORTARIA INTERNA Nº 031/2025****PORTARIA INTERNA Nº 031/2025 PACARAIMA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 021/2025”.*